

Paraíba , 29 de Junho de 2015 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO VI | Nº 1373

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPAM - BY

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, realizada em 14 de maio de 2015.

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, localizada na Rua José Dias de Vasconcelos, 39, bairro de Brasília, nesta cidade de Bayeux, realizou-se a terceira reunião do Conselho de Administração. Compareceram à reunião os senhores conselheiros: representantes dos servidores Ativos/Inativos: Maria de Lourdes Soares Pontes e Gilzélia da Silva Araújo; representantes indicados pelo PODER LEGISLATIVO: Severina Henrique Domingos Calisto, esta com ausência justificada; representantes indicados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL José Moisés Filho e Maria Salete da Luz Batista Nascimento e do Sr. Gílson Luiz da Silva, superintendente do IPAM, conselheiros titulares, consoante preceitua o art. 90, da Lei Municipal nº 1347/2014, de 10 de março de 2014. Presentes ainda, o senhor prefeito, Dr. Expedito Pereira de Souza e a secretária da Saúde, Ana Cristina da Costa Gomes; Assessoria Jurídica representada pelos Srs. Ênio Silva Nascimento e Muriel Leitão Marques Diniz; além da contadora Karina Vânia Camilo de Oliveira Henrique. Aberta a reunião sob a presidência do conselheiro, profo. José Moisés Filhos,

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- $1^{\rm o}$ Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- $2^{\rm o}$ Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

que designou para auxiliar os trabalhos como secretária "ad hoc" a Sra. Maria Salete da Luz Batista Nascimento, solicitando-a que procedesse à leitura da pauta na ordem que se segue: a) análise da sistematização das contribuições e repasses do ente (Prefeitura Municipal de Bayeux, Fundo Municipal de Bayeux e Câmara Municipal de Bayeux; b) demandas de atos aposentatórios e pensões; c) avaliação atuarial; d) projeção contábil/financeira e outros assuntos correlatos. Após a leitura da pauta, deu-se início aos trabalhos, com a apresentação, pelo superintendente do IPAM, Gílson Luiz da Silva, que explanou sobre atual situação do Órgão, explicitando as dificuldades, tendo em vista a inexistência de lastro financeiro para cobertura financeira dos futuros benefícios. Ainda apresentou planilha contendo sessenta e três processos de aposentadorias tramitando, fato preocupante uma vez que isto significa menos recursos ingressando e despesas com aposentadorias e pensões aumentando. Afirmando ainda, que não há recursos financeiros para arcar com a folha de pagamento mensal, uma vez que a receita dos repasses previdenciários está inferior ao da folha de pagamento, ou seja, o valor devido chega a monta de R\$ 907.888,71 (novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), enquanto a folha atinge a quantia de R\$ 925.311,56 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), competência abril/2015; incluindo: Prefeitura Municipal de Bayeux, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Bayeux. Também disse, o superintendente, que a sua preocupação reside no estudo da avaliação atuarial, com reflexo no aumento da alíquota suplementar para cobertura do déficit, e consequente equilíbrio atuarial. Passando a palavra, a Sra. Contadora, Karina Vânia de O. Henrique discorreu sobre a impropriedade do auxílio-doença, afirmando que o benefício é pago pelo Tesouro Municipal, porém as folhas estão sendo enviadas para o IPAM, empenhadas e reconhecidas como crédito, contudo a contabilidade do IPAM está lançando essas despesas, deixando a pagar no final do exercício, lançando como ativo, como créditos a receber. Esta situação já fora informada à Secretaria de Administração, verbal e formalmente, mediante ofício expedido pelo superintendente do IPAM. Ressalte-se ainda, que o TCE-PB e o MPS estão cientes da situação. Solicita a palavra, o Sr. prefeito Dr. Expedito Pereira de Souza que perguntou se essa situação já perdurava algum tempo, e foi afirmado que sim. Disse ainda, que o problema maior é a falta de receita, e as dificuldades pelas quais está passando a Prefeitura Municipal de Bayeux. Retoma a palavra, o Sr. superintendente, que disse embora entender as dificuldades da Prefeitura, a situação financeira do IPAM se agravou ainda mais pela falta dos repasses por parte do Município, sobretudo por não ter honrado o parcelamento aprovado em lei, fato que inviabilizou a constituição de lastro financeiro, somando-se a isso, o não repasse dos recursos oriundos da compensação previdenciária. A seguir, passou a palavra ao Dr. Ênio Silva Nascimento que explicou sobre a compensação previdenciária, todavia em breve estará ingressando recursos dos processos que estão tramitando no Ministério da Previdência Social (MPS). Outro assunto abordado pelo superintendente, Sr. Gílson Luiz da Silva, foi a ausência de repasses por parte do Fundo Municipal de Saúde, fato preocupante, cuja inciativa do superintendente tem sido a remessa de diversos ofícios reiterando a solicitação dos repasses, igualmente à Prefeitura Municipal de Bayeux e à Secretaria da Fazenda. Com a palavra, novamente, o prefeito Dr. Expedito Pereira de Souza assinala uma reunião para o dia dezenove de maio de dois mil e quinze, às 15h (quinze horas), em seu Gabinete de Trabalho, com os demais secretários municipais, para juntos encontrarem alternativas exequíveis para solucionar o problema, o mais urgente possível. Com a palavra, o Sr. presidente dos trabalhos, profº. José Moisés Filho, que agradece a presença de todos, e como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a presente reunião, da qual lavrei a ata, que assino com os demais presentes, Maria Salete da Luz Batista Nascimento, secretária "ad hoc".

Bayeux, PB, 14 de maio de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Superintendente IPAM

Assinaturas dos conselheiros:

Conselho de Administração:

Representantes dos Servidores Ativos/Inativos:

Maria de Lourdes Soares Pontes Gilzélia da Silva Araújo Membro Titular Membro Titular

Representantes indicados pelo PODER LEGISLATIVO:

Severina Henrique Domingos Calisto Membro Titular

Representantes indicados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

José Moisés Filho Membro Titular

Maria Salete da Luz Batista Nascimento Membro Titular

> Publicado por: Gilson Luiz da Silva Código Identificador:88FA2EE5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°. 677/2015.DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O DECÊNIO 2015-2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ADORA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DA LEI

LEI Nº. 677/2015.

Dispõe sobre o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ, para o decênio 2015-2025, na forma que especifica e adora outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art.2°. São diretrizes do PME:

- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV Melhoria da qualidade da educação;
- V Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- VIII Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX Valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental
- **Art.3º.** As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- **Art.4º.** As metas previstas no Anexo Único desta Lei terão como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação da presente Lei.
- **Art.5°.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III Conselho Municipal de Educação.
- §1°. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação, e valorização dos seus profissionais.
- §2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada anualmente e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- §3°.O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
- **Art.6°.** O Município promoverá a realização de, pelo menos, 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.
- **Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada.
- **Art.7º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias objeto deste Plano.
- **§1º.**As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.
- §2º.O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.
- **Art.8°.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.9°. O Município de Bonito de Santa Fé deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período sub-sequente.

Art.12.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 23 de junho de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**4B0D8C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 678/2015.DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO NA ENUMERAÇÃO DA LEI

LEI Nº. 678/2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;

II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;

III. alterações na legislação tributária;

IV. equilíbrio entre receitas e despesas;

V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9°, LRF);

VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;

VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);

VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;

IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).

XI – Disposições relativas à dívida pública;

XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.20.Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.30. Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4o.Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art.5o. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

 I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

 III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

 IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orcamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; XV – do orçamento da Autarquia – IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, que acompanhará o Orçamento Geral do Município, evidenciando suas receitas e despesas conforme o caput deste artigo;

XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional $n^{\rm o}$ 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1°, § 1°, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXIII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.

XXIV – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

 I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

 II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

 III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art.6º.Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

 Π – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização e Refinanciamento da Dívida Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7°. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

 I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8º.Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art.10.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art.11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

 II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art.13. A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art.14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

 $\label{eq:interpolation} I-\text{houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem }\\ \text{em andamento};$

 II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16. A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4° desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art.17.A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.18.A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.19.No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art.20. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.21. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.22. Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23.A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art.24.A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

 $V-{\rm revis}$ ão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.25. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, I, "e" da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art.30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças e Orçamento, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art.31. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.33. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

- **Art.34.** A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.
- **Art.35.**A proposta orçamentária para o exercício de 2016, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 15 de dezembro de 2015.
- **Art.36.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art.37.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
- § 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
- § 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.
- Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé, 25 de junho de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: E6FB260B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 679/2015.ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 368, DE
28 DE AGOSTO DE 1995 (INSTITUI DIRETRIZES PARA A
FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESTABELECENDO
NORMAS SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL - REPUBLICADO

LEI Nº. 679/2015.

Altera dispositivos da Lei nº 368, de 28 de agosto de 1995 (Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, estabelecendo normas sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no âmbito do Município), com alterações dadas pela Lei nº 518/2006, e Estabelece adequações decorrentes da Lei Federal nº 12.696/2012.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art.1°.** Os artigos 22, 23, em seu § 4°, 29, 30, caput, e art. 53 da Lei 368, de 28 de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:
- "Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), em conformidade com o na Lei Federal nº 8.069/90. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 23.

- § 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma única recondução. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)
- **Art. 29.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990, para mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)
- **Art.30.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dar-se-á de acordo com o previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.696/2012, na forma disposta em resolução do referido Conselho, com base em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- **Art.30-A.** Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária prevista em lei, os seguintes direitos:
- I gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II licença-maternidade;
- III licença-paternidade;
- IV gratificação natalina.
- Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo art. 139 da Lei nº 8.069/90."
- **Art.30-B.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato previsto no art. 29 desta lei, de acordo com o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.
- **Art.30-C.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com disciplinamento por Resolução do CMDCA, observando-se, como diretrizes, as estabelecidas pelo CONANDA.
- § 1°. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.
- **Art.30-D.**Os conselheiros tutelares em exercício, terão seus mandatos prorrogados até a data de 10 de janeiro de 2015 para alinhamento ao processo de escolha unificado em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

| Art. | 39. | |
|------|-----|--|
| | | |

Parágrafo Único – O Edital de convocação para o processo de escolha do Conselho Tutelar deverá ser publicado, pelo CMDCA, com a antecedência mínima de seis (6) meses, observando-se as disposições previstas na Lei nº 8.069/1990 e na legislação municipal disciplinadora do assunto. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 52. Ficam criadas 5 (cinco) funções de Conselheiro Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

"Art. 53. Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), valor este que deverá ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Município ou do reajuste do salário mínimo. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único – Em relação ao subsídio ou remuneração da função de que trata o caput deste artigo, haverá desconto previdenciário em favor do INSS ou do sistema previdenciário municipal, no caso de tratar-se de servidor público do Município de Bonito de Santa Fé. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art.2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de junho de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**037CB255

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 680/2015.RATIFICA E VALIDA DOAÇÕES DE
TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA
LOCALIDADE QUE ESPECIFICA, REALIZADASPELA
ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 1982 A
1992.REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO
DA LEI

LEI Nº. 680/2015.

Ratifica e valida doações de terrenos de propriedade do Município, na localidade que especifica, realizadaspela adminitração municipal no período compreendido entre os anos de 1982 a 1992, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.Ficam ratificadas e validadas as doações de terrenos de propriedade do Município,realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre 1982a1992,com a finalidade de incentivar e expandir a urbanização da sede do Município, na localidade atualmente denominada bairro Alto da Boa Vista, mais precisamente na Quadra "A",onde se localizam as Ruas Ana de Sousa Lacerda, Antônio Martins de Figueiredo e Aprígio F. da Silva,dos lotes de números: 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, bem como na Quadra "B", onde se situam as Ruas José V. Lucena e F. de Lira,nos lotes de números: 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24. 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31,em conformidade com o Demonstrativo Planimétrico que constitui o Anexo I desta Lei.

§1º. Os lotes de terras de que tratam as doações especificadas no caput deste artigo serão desmembrados do terreno de propriedade do Município, adquiridos por Francisco Galdino da Silva e sua esposa Maria Pereira da Silva, bem como a Severino Pires da Neves e sua esposa Almerita de Jesus Neves, em 12 de janeiro de 1981, conforme consta da Escritura de Compra e Venda registrada no Cartório Registral e Notarial de Bonito de Santa Fé Fé, no Livro 49, fls. 199 á 200.

§2º.Fará jus a ratificação, validação e regularização da respectiva doação, estabelecida nesta Lei, o donatário, possuidor de título hábil ou não, que tenha efetivamente recebido ou adquiridos em lote até a data de31 de dezembro de1992e realizado edificação ou construção no mesmo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização e assinar a competente escritura de doação dos terrenos especificados na presente Lei.

Art.3º.Após a realização das doações tratadas nesta Lei, o Poder Executivo deverá promover a desincorporação dos terrenos doados do patrimônio do Município, dando-se baixa nos registros competentes.

Art.4º. As doações a que se refere esta Lei terão sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, ficando as despesas de escrituração de cada terreno por conta do respectivo beneficiário donatário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de junho de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**9DC1AA42

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0114.0030/2015 - TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2015

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital. A Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação, concluiu o seguinte: EMPRESA HABILITADA - Atendeu as exigências do Edital: CRESCER ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ N° 05.477.124/0001-86.

EMPRESAS INABILITADAS. MARCOS ANTONIO CORDEIRO FERREIRA EIRELI - ME - CNPJ: 20.757.322/0001-97 E INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.420.845/0001-64, foram inabilitadas por não apresentar os anexos II, IX e XII com firma reconhecida, conforme foi solicitado no item 6.4.1. 1 letra "g" e item 6.8 letra "a".

Dá-se o prazo de 05 dias a empresa **CRESCER ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.477.124/0001-86**, nos termos da Lei nº 8.666/93, para apresentação dos documentos constantes no item 6.4.1 letra "b", do edital, findo o prazo, sem que tenham sido apresentados os documentos o certame será considerado FRACASSADO.

Cabaceiras PB 26 de junho de 2015.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador: AD3B8FFD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0015/2015, que tem por objeto a: Contratação de

Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pessoas para as Secretarias de Saúde, Ação Social e Administração, e locação de 01 (um) caminhão para prestar serviços ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme constam dos 04 (quatro) lotes no Anexo I do Edital. HOMOLOGO o resultado conforme o Termo de ADJUDICAÇÃO, para os 27 (vinte e sete) itens dos Lotes I, II, III e IV em favor das empresas abaixo relacionadas no valor total para todos os itens de até R\$ 314.168,40 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

| ITEM | EMPRESAS VENCEDORAS - LOTE I. | CNPJ (MF) | VALOR/CONTRATO |
|----------|----------------------------------|-----------|----------------|
| 01 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| Valor to | tal do item 01 do lote I | | R\$ 0,00 |

| ITEM | EMPRES | SAS VENCEDOR LOTE II. | AS - | CNPJ (MF) | VALOR/CONTRATO |
|----------|------------------|--------------------------|------|--------------------|----------------|
| 01 | GILSON SANTOS | GONÇALVES | DOS | 19.488.596/0001-49 | R\$ 16.848,00 |
| 02 | GILSON SANTOS | GONÇALVES | DOS | 19.488.596/0001-49 | R\$ 9.096,00 |
| 03 | GILSON SANTOS | GONÇALVES | DOS | 19.488.596/0001-49 | R\$ 12.960,00 |
| Valor to | tal dos 03 ite | ens do lote II | | | R\$ 38.904,00 |

| ITEM | EMPRESAS VENCEDORAS - LOTE II. | CNPJ (MF) | VALOR/CONTRATO |
|----------|-------------------------------------|--------------------|----------------|
| 01 | JOSÉ SILVERIO PEREIRA RAMOS. | 22.683.538/0001-80 | R\$14.124,00 |
| 02 | ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA | 19.505.156/0001-52 | R\$ 5.443,20 |
| Valor to | tal dos 02 itens do lote III | | R\$ 19.567,20 |

| ITEM | EMPRESAS VENCEDORAS - LOTE IV. | CNPJ (MF) | VALOR/CONTRATO |
|----------|---------------------------------------|--------------------|----------------|
| 01 | ANTONIO ALEXANDRE ARRUDA VALADARES | 19.522.342/0001-08 | R\$ 24.168,00 |
| 02 | JOSÉ ALTEMAR DOS SANTOS NEVES | 19.522.529/0001-01 | R\$ 17.976,00 |
| 03 | IRINALDO ALVES DA COSTA | 19.493.730/0001-08 | R\$ 16.692,00 |
| 04 | JOSÉ CLEONIDAS DE SOUSA ROLIM | 19.522.232/0001-38 | R\$ 32.400,00 |
| 05 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| 06 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| 07 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| 08 | LUIZ MELO DOS SANTOS | 21.801.511/0001-82 | R\$ 3.973,20 |
| 09 | ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA | 19.505.156/0001-52 | R\$ 18.000,00 |
| 10 | LUIZ MELO DOS SANTOS | 21.801.511/0001-82 | R\$ 9.900,00 |
| 11 | GERLANDIA LUISA BERNARDO GOMES | 20.436.901/0001-38 | R\$ 14.400,00 |
| 12 | NELSON GONÇALVE S DE SOUSA | 22.365.914/0001-99 | R\$ 15.708,00 |
| 13 | DANIEL MEIRA DE FREITAS | 19.481.391/0001-31 | R\$ 15.708,00 |
| 14 | JOSEFA KALINA NUNES DE BRITO | 21.624.201/0001-30 | R\$ 15.708,00 |
| 15 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| 16 | JOSÉ ARIMATEIA DE FARIAS | 19.464.889/0001-96 | R\$ 19.824,00 |
| 17 | FRANCISCO PABLO DOS SANTOS LIMA | 19.481.465/0001-30 | R\$ 15.708,00 |
| 18 | LEONARDO DUARTE DE ANDRADE | 19.481.544/0001-40 | R\$ 19.824,00 |
| 19 | JOSEFA RAFAELE DE FARIAS ARAÚJO | 22.376.684/0001-63 | R\$ 15.708,00 |
| 20 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| 21 | DESERTO | DESERTO | R\$ 0,00 |
| Valor to | tal dos 21 itens do lote IV | | R\$ 255.697,20 |

Ficam convocados os representantes das empresas para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 26 de junho de 2015.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito em Exercício.

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador: AE3085AF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0016/2015, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme quantidades e materiais constantes no Termo de Referencia. HOMOLOGO o resultado conforme o Termo de ADJUDICAÇÃO, em consequência, fica convocado as seguintes empresas vencedoras do LOTE I: Todos os itens em favor da empresa: ELETRO CARIRICOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 12.848.592/0001-85 valor R\$ 78.539,00 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais).

Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 26 de junho de 2015.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito em Exercício.

Publicado por: Bruno Lira de Aquino

Código Identificador:74CCD5D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

| Contrato nº: | 091/2015 | |
|-----------------------|--|--|
| Fundamento Legal: | Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 | |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – CONTRATANTE FRANCISCO SAULO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 273.415.934-15 - CONTRATADO. | |
| Objeto: | Contratação de Show Artístico Musical Saulo e Forró de Lamparina para as festividades alusivas ao SÃO PEDRO na Sede do Município de Itaporanga-PB, no dia 27 de Junho de 2015 | |
| Valor: | R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) | |
| Unidade Orçamentária: | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | |
| Categoria Econômica: | 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| Fonte de Recurso: | Ordinário | |
| Período de Vigência: | De 23.06.2015 até 31.12.2015 | |

Publicado por: Rodrigo Teu

Código Identificador:6A2771D9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015, que objetiva a Contratação de Show Artístico Musical Saulo e Forró de Lamparina para as festividades alusivas ao SÃO PEDRO na Sede do Município de Itaporanga-PB, no dia 27 de Junho de 2015, no valor total de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) neste ato representado por FRANCISCO SAULO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 273.415.934-15 com sede na Fazenda Jenipapo, s/n, Zona Rural na cidade de Itaporanga - PB, CEP nº 58.780-000

Itaporanga-PB, 23 de Junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO Prefeito

Publicado por: Rodrigo Teu Código Identificador:20EC128B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00039/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00039/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para manutenção e pequenas reformas de prédios públicos e execução de serviços diversos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga.

Empresa Vencedora: V R RODRIGUES DA SILVA – ME CNPJ N°: 19.977.568/0001-95

DECISÃO

A Pregoeira oficial deste Município, **Sra Vanda Maria Fernandes dos Santos**, iniciou o procedimento licitatório à epígrafe, conforme publicação do respectivo aviso, em 05/06/2015, tendo sido o certame agendado para o dia 17/06/2015, conforme consta dos autos.

Ocorre que, segundo informações da referida Pregoeira, somente uma empresa acorreu ao certame: V. R. RODRIGUES DA SILVA – ME, sediada na Cidade de Carpina (PE), a qual ofertou preços superior aos valores estimados para o objeto da licitação (termo de referência). Mesmo tendo havido oferta de melhores preços por parte daquela licitante, ainda assim os mesmos se situaram acima dos limites aceitáveis e fixados pela Administração, consoante a própria Pregoeira oportunamente informa.

Pelas razões acima alinhadas, **DEIXO DE ADJUDICAR** o objeto licitado à empresa concorrente/vencedora e, em consequência, **NÃO HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** em tela.

Recomendo, por fim, que seja iniciado novo procedimento, de sorte a licitar o bem de que tratou este certame, em estrita observância às leis de regência.

Juripiranga (PB), 26 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**291B5880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – EPP, CNPJ nº 08.493.422/0001-58, estabelecida na Rua Projetada, 250, Quadra G, Anexo I – Distrito Industrial – João Pessoa - PB, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor SIDNEY JOSÉ PORTO LINS, portador do CPF nº 001.821.994-28, residente e domiciliado na Rua Mirian Barreto Rabelo, 162, apto. 403 – Bessa – João Pessoa - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei

Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|---|----------------|
| und | 05 | CADEIRA, longarina secretária executiva c/3 lugares, marca Incomel. | 329,00 |
| und | 03 | MESA DE REUNIÃO, 08 lugares oval, medindo 2000 x 1000x 750mm, com tampo em melanina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de pvc preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo mesa de reunião 08 lugares. mesa de reunião oval, medindo 2000 x 1000x 750mm, com tampo em melanina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de pvc preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo, marca Incomel. | 385,00 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros

decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

- comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaina - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – EPP

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**B13D83AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INFORMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.626.860/0001-03, estabelecida na Rua Pereira da Silva, 81-A – Torre – João Pessoa - PB, representada pelo seu representante infraassinado, Senhor DAVISON MAIA ROMEIRO, portador do CPF nº 380.215.444-49, residente e domiciliado na Rua Cel. José de Cristo, 215 – Treze de Maio - João Pessoa - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|---|----------------|
| und | 02 | FOGÃO INDUSTRIAL, com 6 queimadores de alta pressão, em aço galvanizado, forma retangular, registro em nylon, pintura eletrostática a pó que resiste a alta temperatura, Marca Latina Metal 205. | 965.00 |
| Und | 05 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 4litros Alta rotação, copo em inox inoxidável, corpo em aço inoxidável, certificado pelo INMETRO, marca Spolu. | |
| Und | 08 | VENTILADOR, de coluna tufão de 50 cm, três opções de altura, bivot, marca Ventisol New Premium. | |
| Und | 06 | ARQUVO DE AÇO, com 04 gavetas e pastas suspensa. arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura: 0,46mm), na cor: platina, com 04 gavetas e travamento único, fechamento através de tambon cilindrico com gavetas corrediças reguláveis distanciadas a cada 400mm. o sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. os puxadores embutidos e as dimensões da porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem emestufa: após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó,consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo, rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina-com-sapatas-niveladoras. capacidade: 35kg-por-gaveta todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso, eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, todas as unidades deverão receber o selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Marca Sermoll SMA 5698. | 406,00 |
| Und | 18 | CADEIRA, executiva estofada, marca Sermolll SMC 022. | 114,50 |
| Und | 10 | CADEIRA, plástica com braço cor branca, altura 80cm. largura 55 cm, profundidade 41 cm e peso 2.400kg, marca Plastex. | |
| und | 100 | CADEIRA, plástica sem braços, marca Plastex. | 24,00 |
| und | 55 | MESA, plástica p/ 04 cadeiras, Plástex. | 45,00 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

11

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avenca.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa INFORMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

INFORMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**D5E860F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ n° 20.991.439/0001-30, estabelecida na Estrada do Forte Arraial Novo Bom Jesus, 750, Loja 01 – Cordeiro – Recife - PE, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor JEAN PAULO MENEZES DE FREITAS, portador do CPF n° 092.055.144-03, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 00036/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e

equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|--|----------------|
| und | 81 | ARMÁRIO EM AÇO – c/02 portas, cor; cinza cristal, dimensões de medida: 1500x900x320mm, espessura da chapa 26 (0,45mm), 24 (0,60mm), 22 (0,75mm), marca Madeiraço. | 283,00 |
| Und | 10 | CADEIRA, fixa estofada palito, marca Madeiraço. | 58,00 |
| Und | 28 | CADEIRA, secretaria estofada giratória. Marca Madeiraço. | 115,00 |
| Und | 54 | ESTANTE EM AÇO, medindo 198 cm de alt. x 92,0 cm de larg. x 30 cm de prof, na cor cinza, com 6 prateleiras reguláveis com reforço ômega, para suportar uma sobrecarga uniformemente distribuída de até 20 kg por prateleiras, marca Madeiraço. | 117,80 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**9F69646D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METALÚRGICA R. R. LTDA - ME, CNPJ nº 03.770.908/0001-72, estabelecida na Rua barão de Igarassu, 57 - Santo Amaro - Recife - PE, representada pelo seu representante infraassinado, Senhor ROBERTO RAMOS GONÇALVES, portador do CPF nº 387.283.544-00, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, 260, apto. 1102 - Espinheiro - Recife - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|---|----------------|
| und | 12 | ARMÁRIO ALTO – com 02 portas e 04 prateleiras internas com chave, fornecimento e montagem de armários com estrutura de mdf, tampo superior com 30mm de espessura laterais, base, fundo e frente das portas com 20mm de espessura, sendo todos os topos arredondados revestidos em laminado fenolico, na cor pratina, com gavetas corrediças para pastas suspensas reguláveis distanciadas a cada 400mm. Marca Met RR. | 449,00 |
| Und | 21 | BIRÔ MESA ESCRITÓRIO, com 02 gavetas , na cor cinza, medindo 1.20 x 60 cm, marca Met RR | 140,00 |
| Und | 23 | BIRÔ MESA ESCRITÓRIO, com 03 gavetas, marca Met RR. | 170,00 |
| Und | 14 | ESTAÇÃO DE TRABALHO, em madeira em L, medindo 160 x 60 x 74 cm, marca Met RR. | 308,00 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa METALÚRGICA R. R. LTDA ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

METALÚRGICA R. R. LTDA - ME

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**074C69E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.401.647/0001-54, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, 131 - São José -Campina Grande - PB, representada pelo seu representante infraassinado, Senhor MANOEL DIAS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 468.442.284-49, residente e domiciliado na Rua Joselita Reis Brasileiro, 475 - Catolé - Campina Grande - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 00036/2015. firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Valor Unitário | Especificação | Quantidade | Und |
|----------------|--|------------|-----|
| 40,00 | APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL, marca Intelbras. | 03 | und |
| 400,00 | CÂMERA FOTOGRÁFICA digital de 14mp, com zoom óptico minímo de 3x. óptico, marca Sony. | 02 | Und |
| 974,00 | FILMADORA, digital full hd, conexão USB, saída de áudio/vídeo, saída mini HDMI, conexão mini USB, memoria expansível p/cartão de memória, HD 1920x1080/60p(PS), 60i(FX,FH), 1440X1080/60i(HQ,LP) / STD: 720X480/60i / MP4: 1280X720 30p. zoom óptico 32x (extendida), bateria e fonte de energia, com cartão de memória SD de 16 GB, marca Sony. | 02 | Und |
| 1.650,00 | PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), de mesa, resolução svga (800x600 pixels), luminosidade 3000 lumens, lâmpada 200w uhe, zoom digital/ foco manual-zoom:1,0 — 1,35 (digital), bivot, compatível c/computadores, marca Benq. | 04 | Und |
| 980,00 | TELEVISOR DE LCD, 32", com entrada para HDTV características: digital crystal clear para detalhes profundos e nitidez -tela LCD HD com resolução de 1366x768p 28,9 bilhões de cores - taxa de contraste dinâmico de 26000; 1 - incredible-surround - potência de áudio de 2x15 W RMS - duas entradas HDMI para conexão HD totalmente digital em um único - easylink; controle fácil da TV e dispositivo conectado por HDMI-CEC - entrada para pc para usar a TV como monitor de computador - conversor de TV digital interno, dimensões: altura - 54, 40 centímetros, largura: 80, 90 centímetros, profundidade: 9, 20 centímetros, peso: 18,00 kilos, marca LG. | 06 | Und |
| 45,00 | ADAPTADOR WIRELESS USB, marca Top-Link. | 70 | Und |
| 250,00 | CABO DE REDE UTP, marca Multilaser. | 06 | Und |
| 12,00 | CABO, de áudio RCA conexão p2 fone de ouvido, marca Multilaser. | 12 | Und |
| 15,00 | CABO, de videos vga, marca Multilaser. | 30 | Und |
| 20,00 | CAIXA DE SOM, para computador usb, marca Multilaser. | 14 | Und |
| 0,40 | CONECTORES RJ 45, marca Multilaser. | 100 | Und |
| 50,00 | FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR, marca GMI. | 25 | Und |
| 350,00 | HD, externo 1 tera, W. Digital. | 04 | und |
| 2.000,00 | IMPRESSORA, Multifuncional Laser Jet, velocidade | 08 | Und |

| | | | de Impressão até 35ppm, resolução de digitalização até 1200x1200dpi(monocromática) até 600x600dpi(em cores),resolução de cópia até 600x600dpi,resolução de fax: 203x98dpi(padrão) bandeja 2 de entrada para 250 folhas,escaninho de saída para 150 folhas,módulo de impressão automática em frente e verso, conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 host USB, 1 USB para conexão direta, 1 Gigabit Ethernet 10/100/1000, ciclo de serv(Mensal) até 50.000, paginas, tensão de entrada 110 a 127 VCA, 60HZ. Garantia mínima de 01 (um) ano. laser multifuncional monocromática, marca Brother. | |
|---|-----|----|---|----------|
| | Und | 20 | IMPRESSORA, multifuncional jato de tinta com rede e dúplex + bulk completo, marca Epson. | 995,00 |
| | Und | 23 | MICROCOMPUTADOR, com procesador core i3, HD de 500gb, memória de 4gb, 3mb cache, leitor e gravador de cd/dvd, entrada de USB frontal e trasera, entrada de fone e microfone frontal teclado c/USB, mouse c/USB, monitor de 19,5", caixa de som c/USB, marca N3. | 1.950,00 |
| | Und | 05 | MICROCOMPUTADOR, com: procesador core i5 intel, placa mãe intel, HD de 2 teras, memória de 6 GB, fonte real teclado c/USB, mouse c/USB, monitor de 19,5", caixa de som c/USB, marca N3. | 2.600,00 |
| r | Und | 10 | MODEM, D-Link 500B, marca Intelbras. | 115,00 |
| Г | Und | 05 | MONITOR DE LCD DE 19,5", marca AOC | 450,00 |
| | Und | 36 | MOUSÉ ÓPTICO USB, resolução 1.000/1.600 dpi, frequência 2.4ghz, marca Multilaser | 10,00 |
| Г | und | 15 | NOBREAK POTÊNCIA MAX. 700VA, marca BMI | 315,00 |
| | Und | 08 | NOTEBOOK, com processador core i5, hd de 500gb,memoria 4GB,tela de 14",3mb cache, leitor e gravador de cd/dvd, marca ASUS | 2.500,00 |
| Г | Und | 05 | PENDRIVE DE 04 GB, marca Multilaser | 18,00 |
| Г | Und | 14 | PENDRIVE DE 08 GB, marca Multilaser | 25,00 |
| Г | Und | 04 | PENDRIVE DE 16 GB, marca Multilaser | 40,00 |
| | Und | 25 | PENTES DE MEMÓRIA RAM, DE 2GB PADRÃO DDR2, marca Markvision | 120,00 |
| | Und | 18 | PLACAS DE REDE D-LINK SEM/FIO, marca Multilaser | 70,00 |
| Г | Und | 10 | ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS, marca Linkone | 120,00 |
| Г | Und | 02 | SCANNER S1500, marca Epson | 2.500,00 |
| Г | Und | 04 | SWITCH, SG 2620 Q.R., marca Intelbras | 799,00 |
| Ī | und | 36 | TECLADO USB, teclas extra macia ao toque, plug e play padrão ABNT, marca Multilaser | 25,00 |
| | Und | 05 | TELA PARA DATA SHOW, marca Visograf | 350,00 |
| | | | | |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso:
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

16

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MULTFORTE **COMÉRCIO** INFORMÁTICA LTDA - ME

SUPRIMENTOS DE

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:2250D8D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRIAL LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 16.837.534/0001-07, estabelecida na Av. Nego, 520 - Tambaú - João Pessoa - PB, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS, portador do CPF nº 087.136.834-03, residente e domiciliado na Rua Aragão e Melo, 659 - Torre - João Pessoa, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 00036/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|--|----------------|
| und | 07 | BEBEDOURO, de coluna refrigerado, elétrico 220v, para água natural e gelado, marca Libell | 430,00 |
| Und | 07 | APARELHO DE DVD, Player DVD-RW, CD, CD-R/RW, VCD, MP3, JPEGD, bivolt, jpeg, marca Philips | 140,00 |
| Und | 07 | APARELHO DE SOM MICRO SYSTEM – 220V, 12 watts por saída, marca Mondial | 275,00 |
| Und | 50 | VENTILADOR DE PAREDE, torfão, 60cm, potência de 160w com grade ramada, na cor preta, com possibilidades de ajustes em todas as direções e sentidos, caixa de controle de liga/desliga com 03 modalidades de velocidade (máxima, média e mínima), diâmetro da hélice 16" rotações mínima de 1.600, tensão127v/220v), garantia de 12 meses, marca Ventisol | 195,00 |
| Und | 10 | AR CONDICIONADO, splinte 14.000 BTUS, tensão 120V, marca Comeco | 1.790,00 |
| Und | 15 | NOBREAK DE 1.200 KVA, marca Enermax | 406,00 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa TRIAL LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

TRIAL LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**6E792A2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.239.645/0001-20, estabelecida na Rua José Firmino da Silva, 466 - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, pelo seu representante infra-assinado, representada pelo Senhor ALBERTO CARLOS ARAÚJO, portador do CPF nº 804.855.614-68, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 137 - José Pinheiro - Campina Grande - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

| Und | Quantidade | Especificação | Valor Unitário |
|-----|------------|---|----------------|
| und | 06 | FOGÃO INDUSTRIAL, com 4 queimadores simples de alta pressão, em aço galvanizado, registro em nylon, pintura eletrostática a pó que resiste a alta temperatura, marca Latina. | 630.00 |
| und | 07 | FREEZER, horizontal de duas portas c/385 litros – 220v, dreno para descongelamento, fechadura que permite o travamento do freezer, 4 pés com rodízio, marca Fricon. | 1 890 00 |
| und | 05 | FREEZER, horizontal de duas portas c/526 litros – 220v., dreno para descongelamento, fechadura que permite o travamento do freezer, 4 pés com rodízio, marca Fricon. | |
| und | 03 | REFRIGERADOR, de 380 litros - 220v, duas | 2.140,00 |

| L | | | portas, frost free, marca Consul. | |
|---|-----|----|---|----------|
| ſ | und | 03 | REFRIGERADOR, de 280 litros – 220v, marca Consul. | 1.480,00 |

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

20

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

 a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2015 e a proposta da empresa EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 30 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**6BEEC280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2015 do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Municipio de Juripiranga, aprazado para o dia 03/07/2015, as 9:15, tendo em vista ter sido identificado falhas no Edital.

Juripiranga(PB), 26 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:9F2CEEDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2015 -REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição de medicamentos controlados, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 08/07/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 07/07/2015.

Juripiranga(PB), 26 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS Pregoeira

PUBLICADO NO DIA: 26/06/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**219DC701

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA PORTARIA Nº068/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a IVª Conferência Municipal de Saúde de MATARACA conforme determinação legal do **Decreto 009/2015** do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua: Vereador Zeca Bezerra.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Ubiratan Viana da Silva

Coordenador Geral: Patrícia Nogueira de Carvalho

Coordenador Adjunto: Inajara Lima

Secretária Executiva: Leandro Silva da Costa Tesoureira: Lucileide Padilha do Nascimento

Secretaria de Credenciamento: Isabel C. Francisco e Genesia B. de Oliveira. Secretaria de Divulgação e Comunicação: Bruno

Emmanuel de o. Ferreira

Relatores: Turrania Talita Soares de Castro, Rafael Aires, Morgana

Morais de Oliveira, Gloria Maria de Luna.

 $Artigo\ 6^o$ - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição do dia um (1) de julho de 2015 na sede da Secretaria, durante a Conferência dia sete (13) de julho de 2015, na Câmara Municipal; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

 $Artigo\ 8^{o}$ - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Mataraca, 26 de junho de 2015.

JESSYKA VANESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Renata Monteiro da Silva

Renata Monteiro da Silva Código Identificador:9120D57D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 067/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, ENILSON ELOI DA SILVA, CPF Nº 070.860.884-12, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município.
- ${f II}$ Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2015, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA Prefeito Municipal

Publicado por: Renata Monteiro da Silva Código Identificador:BCD496F0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, Inc. V da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 5°, Alínea I, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e de conformidade com o Decreto nº 008/2015 de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Constituir Comissão composta pelos Senhores: João Cavalcante da Cruz - Secretario de Administração Finanças e Planejamento, CPF: 367265914-20. RG 789.354 SSP/PB; Ebenezer Silva de Lima, CPF 472597364-53, RG 1.081.112- Engenheiro Civil e Francisco Leôncio do Nascimento, CPF 777.877.574-34 RG 1.500.072 SSP/PB, Auxiliar de Serviços, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de uma área de terras medindo 5,2559 ha, ou 52.559m² (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), de propriedade do Senhor ROBERTO JOSÉ BRITO ARCOVERDE, localizada à 130,00m ao norte do Km 10 da rodovia PB 065, NO SENTIDO Barra do Camaratuba, com os seguintes limites: Na parte maior, a propriedade limita-se AO NORTE: medindo 134,00m com o próprio Roberto José Brito Arcoverde; AO SUL: Os primeiros 10,00m saindo do lado leste, limita-se com o próprio Roberto José Brito Arcoverde, os 100,00m seguintes o limite é com o muro traseiro do cemitério Público, e com mais 10,00, o limite volta a ser com o Senhor Roberto José Brito Arcoverde; AO LESTE: Medindo 396,00m ainda com o Sr. Roberto José Brito Arcoverde e AO OESTE: medindo 396,00m com a viúva Lucilene Dias da Silva Souto, a área é completada por duas faixas de terra, que dão acesso à Rod. PB 065. Limites da 1ª faixa pelo Lado Leste: AO NORTE: Medindo 10,00m com a área que será desapropriada; AO SUL: Medindo 10.00m com a faixa de domínio da Rod. PB 065; AO LESTE: Medindo 103,25m com o próprio Roberto José Brito Arcoverde e AO OESTE: medindo 103,25m com a área do cemitério público. Limites da 2ª faixa pelo Lado Oeste: AO NORTE: medindo 10,00m com a área que será desapropriada; AO SUL: medindo 10,00m com a faixa de domínio da Rod. PB 065, AO LESTE: medindo 105,67m com a área do cemitério público e AO OESTE: medindo 105,67m com a viúva Lucilene Dias da Silva Souto, ficando a Comissão responsável pela localização, avaliação e expedição de laudo de avaliação num prazo máximo de 08 (oito) dias, para pagamento do referido imóvel.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Renata Monteiro da Silva Código Identificador:0170BC25

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 009, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA.

O Prefeito Municipal de MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao disposto na Lei n° 8.142/90; e,

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, solicitando a convocação da IV^a Conferência Municipal de Saúde de MATARACA, através da Resolução CMS n° IV/2015, de 26 de Junho de 2015;

22

CONSIDERANDO, a convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde; e,

CONSIDERANDO, ainda, a convocação da IV Conferência Estadual de Saúde da Paraíba;

DECRETA:

ART. 1° A IVª Conferência Municipal de Saúde é fórum máximo de debate plural e democrático sobre as Políticas Públicas de Saúde, na correspondente esfera do SUS, conforme dispõe a Lei Federal n.° 8.142/90.

ART. 2° Fica convocada a IVª Conferência Municipal de Saúde de Mataraca, para o mês de julho de 2015.

 $Art.\ 3^\circ$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, aos quinze dias (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

Mataraca, 15 de junho de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva **Código Identificador:**08B41F4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PP00142015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES EM VÍDEOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA - R\$ 75.860,00.

Montadas - PB, 26 de Junho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Hélio Rodrigues Pereira **Código Identificador:**C8CF0700

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PP00142015

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES EM VÍDEOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02060.10.301.1006.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE. 3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT. Nº 00032/2015 - 26.06.15 - CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA - R\$ 75.860,00

Publicado por:

Hélio Rodrigues Pereira **Código Identificador:**D038FA3B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIAL N. 427/2015, 26 JUNHO DE 2015 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIAL N. 427/2015, 26 JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Montadas – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 1º. O exercício de atividades laborais, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho e habitualidade, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade e do tempo de exposição aos seus efeitos, assegura ao mesmo o direito ao recebimento do adicional respectivo, que será de 10% (dez por cento), no grau mínimo; 20% (vinte por cento), no grau médio; e, 40% (quarenta por cento), no grau máximo, calculado sobre o seu salário base, de acordo com as instruções contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para fins de definição dos graus de insalubridade mencionados no *caput* desta Lei, bem como para definição das atividades ou operações insalubres se adota subsidiariamente e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as suas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 2°. Vetado

Art. 3º. Para fins de pagamentos do adicional será observado à data da portaria de lotação do servidor, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou serviços.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Pessoal realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus ao adicional no respectivo módulo digitalizado, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua reponsabilidade, proceder à suspenção do pagamento, mediante a comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 4º. É responsabilidade do coordenador da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alterações dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante a elaboração de um novo laudo.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- **Art. 5º.** O exercício de atividades em condições de periculosidade assegura ao servidor o direito ao adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente ao seu salário base, de acordo com as instruções contidas nesta Lei.
- § 1º Considera-se atividades perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor.
- § 2º Para fins de periculosidade mencionados no caput do artigo, bem como para definição das atividades ou operações perigosas se adota subsidiariamente a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as suas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 6°. Vetado.

Art. 7º. É responsabilidade do coordenador da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alterações dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante a elaboração de um novo laudo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Vetado.

Art. 9°. Haverá permanente controle dos servidores em atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos.

23

- **Art. 10.** Os benefícios de ordem financeiras decorrentes da aplicação desta Lei não terão efeitos retroativos.
- § 1º Os dirigente dos órgãos da Administração Municipal Direta e das autarquias, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.
- I Os locais de trabalhos dos serviços deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que neles trabalhem e contar com iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade, e ventilação, natural ou artificial, compatível com o serviço realizado;
- II O órgão público é obrigado a fornecer aos servidores, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores de acordo com a NR-6.
- § 2º Os casos omissos relacionados a matéria tratada neta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, após avaliação feita por comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta de um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante do serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho-SESMT e um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 3º A Comissão poderá solicitar parecer de perito, com comprovada atuação junto ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), para solução de casos em que implique opinião técnica especializada, vedada a adoção de decisões simplistas em que levem em considerações as pesquisas científicas que tratam dos efeitos da insalubridade ou periculosidade no organismo humano.
- **Art. 11**. É dever do servidor público do município observar as normas de segurança do trabalho para a sua aplicação e dos demais dispositivos legais relativos ao assunto.
- **Art. 12**. A servidora gestante ou lactante será readaptada ou exercerá suas funções em atividades em que não exponha a risco ocupacional, sem prejuízo da remuneração, enquanto durar a gestação ou a lactação.
- **Art. 13.** O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fará jus ao adicional de insalubridade, desde que cumpra os requisitos legais para a concessão desse adicional.
- **Art. 14.** Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores que tenham sido cedidos ao Município de Montadas.
- **Art. 15.** A solicitação do benefício de que trata esta Lei deverá ser apresentada ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, por meio de formulário próprio, que solicitará ao Médico do Trabalho e/ou Engenheiros de Segurança do Trabalho a realização da perícia de acordo com as normas e critérios legais fixado para definir e atestar em laudo próprio, o grau de insalubridade.
- § 1º O laudo pericial identificará:
- I o local de exercício e o tipo de atividade realizada;
- II o agente nocivo à saúde ou o identificador de risco;
- III o grau de agressividade ao homem, especificando:

limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

- IV a classificação dos graus de insalubridades e/ao periculosidade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- ${f V}$ as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco ou proteger, contra seus efeitos.
- \S 2º Não havendo cumprimento de todos os requisitos acima expostos, ensejará na invalidação do laudo pericial.
- \S 3º A concessão dos adicionais será mediante publicação de ato oficial d competência do Chefe do Executivo.
- $\S~4^o$ É vedado o pagamento do adicional de insalubridade sem o respectivo laudo pericial.
- \S 5° Os locais e as atividades identificadoras no LTCAT serão discriminados pelo profissional competente indicado pelo Chefe do Executivo.
- § 6º O fornecimento de equipamentos de segurança, que neutralizem ou diminuam o grau de exposição, implica na suspenção do pagamento ou diminuição do percentual percebido a título de adicional.

- § 7º O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
- **Art. 16.** O pagamento do adicional somente será efetuado aos servidores em afetivo exercício em local insalubre ou no desenvolvimento de atividade perigosa.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício.

I – as ausências ao serviço em virtude de:

doação de sangue;

alistamento eleitoral;

casamento;

falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sobe guarda ou tutela, e irmão;

férias:

júri e outros serviços obrigados por lei.

Vetado.

Art. 17. Compete à chefia imediata do servidor solicitar ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos o pedido de suspenção do pagamento de benefício, e comunicar o afastamento do servidor do exercício das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Parágrafo único. Será responsabilizando administrativa, civil e criminalmente, o agente público que conceder, ou o perito que atestar a existência de condições insalubres em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

- **Art. 18.** O adicional de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração ou proventos de aposentadoria, nem pode ser computado ou acumulado para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- **Atr. 19**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 20. Vetado

Art. 21. Essa Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTADAS – PB, 26 JUNHO DE 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:D22198EB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 154/2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o art. 38, em seu inciso III da CF também se refere à acumulação de cargo com o exercício de mandato eletivo, estabelecendo que é possível a cumulação de mandato de Vereador com o exercício do cargo efetivo e a percepção das vantagens desse cargo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **PAULO SILVA LIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 485, ocupando o cargo de Técnico Agrícola, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 019/2000, tomou posse em 03/03/2000;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Vereador do Município de Picuí, com mandato eletivo para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

- 1°) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de PAULO SILVA LIRA, servidor (a) do Município de Picuí PB, matrícula nº 485, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas:
- à verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí de Técnico Agrícola e Vereador, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
- à escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
- à sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII e art. 38, incisos II e III da CF.
- 2°) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.
- 3°) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

Picuí-PB, 17 de junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS Prefeito Constitucional

> Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:01EA7A0F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 155/2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o art. 38, em seu inciso III da CF também se refere à acumulação de cargo com o exercício de mandato eletivo, estabelecendo que é possível a cumulação de mandato de Vereador com o exercício do cargo efetivo e a percepção das vantagens desse cargo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 702, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado (a) neste Município através do Decreto nº 016/2009, de 30/09/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Vereador do Município de Picuí, com mandato eletivo para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, estando, atualmente, ocupando o cargo também de Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em

serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1°) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 702, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:

à verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí de Agente Comunitário de Saúde, Vereador e Presidente da Câmara Municipal, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;

à escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;

à sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII e art. 38, incisos II e III da CF.

- 2°) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.
- 3°) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

Picuí-PB, 17 de junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:53CFBADC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 156/2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o art. 38, em seu inciso III da CF também se refere à acumulação de cargo com o exercício de mandato eletivo, estabelecendo que é possível a cumulação de mandato de Vereador com o exercício do cargo efetivo e a percepção das vantagens desse cargo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65117, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 104/2008, de 01/02/2008;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) também é servidor (a) efetivo (a) do Município de Nova Palmeira, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) naquele Município através da Portaria nº 024/1997, de 02/07/1997;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Vereador do Município de Nova Palmeira, com mandato eletivo para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1°) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65117, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vistas:

à verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados de Professor de Educação Básica no Município de Picuí, de Vereador e Professor de Educação Básica no Município de Nova Palmeira, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;

à escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;

à sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII e art. 38, incisos II e III da CF.

- 2°) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.
- 3°) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

Picuí-PB, 17 de junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**81664BC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 282/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 00349, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2015 a 24/07/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AA084A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 283/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora MARIA MADALENA DANTAS DE SOUZA, matrícula nº 00255, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/07/2015 a 22/08/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5C813741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 284/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora **ADRIANA ALESSANDRA DOS SANTOS LUCENA**, matrícula nº 00412, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/06/2015 a 28/07/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 38888121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 285/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora **GISLAINE MARIA DE MACEDO CAMPOS**, matrícula nº 65483, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/07/2015 a 31/07/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**89CE583B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 286/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora **LUCINELI MARQUES ALVES**, matrícula nº 64911, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:983D96CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 287/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de insalubridade ao servidor **JOSE EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR,** matrícula nº 66428, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2C19B4A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 288/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de insalubridade à servidora **ADRIANA DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 00442, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5B5CBA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 289/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de insalubridade à servidora **KEILES LUCENA DE MACEDO**, matrícula nº 64953, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9BA58BDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 290/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de insalubridade à servidora MARIA DA GUIA LUCENA, matrícula nº 65132, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**96679E20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 291/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de insalubridade à servidora MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 00529, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E3D19E1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 292/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA**, matrícula nº. 66265, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 15/06/2015 a 11/12/2015.

Picuí-PB, 25 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**04D63B4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2015

PROCESSO nº 08.948.697.120/2015

Dispensa nº 032/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;

Contrato nº 156/2015.

Contratado: FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA-ME, CNPJ: 02.296.264/0001-02.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE ÓLEO DAS 09 (nove) MOTOCICLETAS NO PERÍODO DE GARANTIA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

Valor de R\$7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais;

Data de Assinatura: 03/06/2015 a 31/12/2015.

Publique-se,

Pombal - PB, em 05 de JUNHO de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luana Valeria da Costa Oliveira Código Identificador: D4DD0F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 0119/2015

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei. e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pelo Departamento da Guarda Municipal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOÃO ALBERTO XAVIER DE ARAUJO** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, **MAT.: 59-2** pelo período de 01 a 30 de Junho de 2015.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2015.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS

Secretário de Administração

Publicado por: Jordão de Sousa Martins Código Identificador:DC1EFC0B



